

PROJETO DE LEI Nº 013/89

AUTOR: CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover a adesão a grupos de Consórcio, com o fim de adquirir equipamento rodoviário e dá outras providências."

Aprovado por	_____	votos
a	3	Em 15/5/89
	3	



M E N S A G E M Nº 013 DE 28 DE Abril DE 1.989

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

PROTOCOLO
 CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.
 N. 405 Livro 03 Folha 83 Data 11, 05, 89
 Horas 17 horas
 Funcionário

Aprovado por _____ votos
 a 3 Em 15/5/89
 3

Temos a honra de encaminhar para apreciação dos Senhores o Projeto de Lei em anexo, visando autorização dessa casa para aderir a um grupo de consórcio, para aquisição de um trator de esteiras.

Esse equipamento se torna necessário ao nosso parque de máquinas, haja visto a dispersão desses equipamentos nas administrações anteriores, hoje reduzido a uns poucos e velhos maquinários, quase deficientes.

Por outro lado, o investimento é bastante elevado para ser aplicado à vista e, nossa única opção é apelar para o sistema de Consórcio, já que financiado também, não nos é possível tolerar os juros altíssimos cobrados pelas financeiras.

Entendemos ser este, o único meio possível de iniciarmos a equipar o nosso parque de máquinas, a fim de atendermos os diversos trabalhos da Municipalidade no setor de terraplenagem e outros setores específicos em que a necessidade se apresenta no decorrer da administração.

Temos certeza de que o espírito público de V. Exa. prevalecerá, para aprovação do referido Projeto, por se tratar de matéria de interesse público.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para reiterar a todos componentes dessa casa, nossos protestos de consideração e apreço.

Barra do Garças-MT, 28 de Abril de 1989

Dr. Paulo Cesar Baye de Aguiar
 Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 013 DE 28 DE ABRIL DE 1989

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.
N.º 415 Livro 03 Folha 23 Data 11, 05, 89
Hores _____
Funcionário Luiz Carlos

Aprovado por _____ votos
a 3 em 15/5/89
3

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover a adesão a grupos de Consórcio, com o fim de adquirir equipamento rodoviário, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, através de adesão e consequente subscrição de grupos de consórcio, 01 (um) TRATOR DE ESTEIRAS, EQUIPADO COM MOTOR A CILINDROS DE 80 HP.

Art. 2º - A adesão aos grupos de consórcio se fará mediante formalização de Concorrência Pública, de acordo com as disposições do Decreto-Lei Federal nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei Federal nº 2.348, de 24 de julho de 1987, e de acordo com a legislação aplicável à espécie.

Art. 3º - A despesa decorrente da aquisição do equipamento será objeto de contabilização considerando-se o valor oferecido e estimado ao preço do dia, pela multiplicação do valor da primeira prestação de contas pelo número de parcela a pagar.

Art. 4º - As despesas resultantes das variações dos valores das prestações serão contabilizados no título "SERVIÇOS DA DÍVIDA" a cada mês, de acordo com os valores apurados.

Art. 5º - As adesões a grupos de Consórcio ficarão adstritas as vigências dos respectivos créditos que não poderão exceder a



- cont. -

Aprovado por	11	votos
a 3	FL. 02 m	15/5/89
	3	

2 (dois) anos e meio, prazo máximo estabelecido por lei.

Art. 6º - O investimento decorrente da aquisição do equipamento, poderá ser incluído no orçamento plurianual.

Art. 7º - Os empenhos das despesas deverão ser processadas. Nas hipóteses de reajustes de preços, haverão de ser feitos empenhos complementares, por estimativa, até o término da participação.

Art. 8º - São autorizadas as antecipações de prestações vincendas, a título de lances-livres, desde que tais pagamentos aos preços vigentes ao dia, liquidam parcelas finais de cada grupo, com o fim de abrir a participação do Município no Consórcio, tudo condicionado à existência de recursos financeiros disponíveis.

Art. 9º - O Chefe do Poder Executivo deverá fazer a previsão orçamentária e financeira antes da elaboração do Edital de Licitação.

Art. 10 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar operação de crédito com o fim de viabilizar os pagamentos dos lances iniciais, intermediários ou finais (antecipações de prestações vincendas), até o limite de NCs\$ 21.304,59 (Vinte e um mil, trezentos e quatro cruzados novos e cinquenta e nove centavos), junto à entidade financeira, à própria firma administradora do Consórcio ou junto à empresa ou empresas revendedoras.

Art. 11 - Para o cumprimento da presente Lei, fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais, até o montante de NCz\$ 91.318,45 (Noventa e um mil, trezentos e dezoito cruzados novos e quarenta e cinco centavos), destinados à cobertura das despesas a serem contratadas, à conta de cotações específicas e mediante as indicações de recursos adequados a serem indicados.

Art. 12 - Face ao princípio da continuidade administrativa que prevalece no serviço público e tendo em vista estar a Municipal



- cont. -

FL. 03

lidade sujeita ao disposto na legislação comum em caso de inadimplemento, incumbe ao Prefeito sucessor dar cumprimento ao pagamento das prestações remanescentes, e das demais disposições contratuais, até o término da participação nos grupos de Consórcio.

Art. 13 - Para cumprimento satisfatório do pagamento das prestações cotas de adesão, poderão ser oferecidas parte dos percentuais de participação de recursos financeiros destinados à Prefeitura Municipal do Fundo de Participações dos Municípios, junto à entidade Bancária repassadora.

Art. 14 - O valor inicial da parcela de adesão é de até Cz\$ 3.043,95 (Três mil, quarenta e três cruzados e noventa e cinco centavos).

§ 1º - Para proposta de lance livre, serão oferecidas 07 (sete) parcelas de adesões.

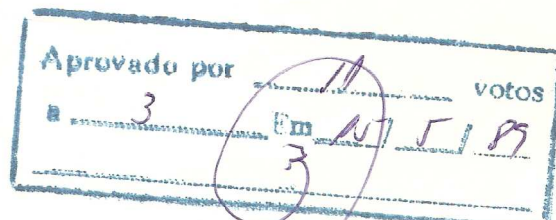
§ 2º - O tempo de adesão ao grupo para a aquisição do equipamento aqui mencionado é de 30 (trinta) meses, correspondente da 1ª a 30ª parcela ao preço atual do bem consorciado.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT, 28 de Abril de 1989

Dr. Paulo Cesar Raye de Aguiar
Prefeito Municipal



Poder Executivo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

DECRETO Nº 2.054 DE 03 DE MAIO DE 1.989

Abre, aos órgãos da Prefeitura Municipal de Cuiabá, o crédito suplementar no valor de Ncz\$ 537.686,49 (quinhentos e trinta e sete mil, seiscentos e oitenta e seis cruzados novos e quarenta e nove centavos).

FREDERICO CARLOS SOARES CAMPOS, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso das atribuições que lhe confere o item I do artigo 4º da Lei nº 2.635, de 12 de dezembro de 1.989.

DECRETA :

Artigo 1º — Fica aberto aos órgãos da Prefeitura Municipal de Cuiabá, o crédito suplementar no valor de Ncz\$ 537.686,49 (quinhentos e trinta e sete mil, seiscentos e oitenta e seis cruzados novos e quarenta e nove centavos) à seguinte dotação orçamentária vigente:

- 0200 - Gabinete do Prefeito
- 0201 - Gabinete do Prefeito
- 03 07 021 2 003 - Manutenção do Gabinete do Prefeito
- 3.1.2.0 - Material de Consumo Ncz\$ 30.000,00
- 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos Ncz\$ 50.000,00
- 00 - Recursos Ordinários Não Vinculados
- 0900 - Secretaria Municipal de Serviços Públicos
- 0901 - Secretaria Municipal de Serviços Públicos
- 03.07.025.1.034 - Construção Ampliação Remodelação e Conservação de Cemitérios
- 3.1.2.0 - Material de Consumo Ncz\$ 10.000,00
- 10 - Cota-Parte do Adicional do I.U.L. C.L.G.
- 10.60.325.2.028 - Limpeza e Manutenção de Vias e Logradouros Públicos.
- 3.1.2.0 - Material de Consumo Ncz\$ 10.000,00
- 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos Ncz\$ 437.686,49
- 10 - Cota-Parte do Adicional do I.U.L. C.L.G.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

- 0400 - Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação.
- 0401 - Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação.
- 10.58.323.2.050 - Programas Terra da Gente.
- 4.2.1.0 - Aquisição de Imóveis Ncz\$ 80.000,00
- 00 - Recursos Ordinários Não Vinculados
- 0900 - Secretaria Municipal de Serviços Públicos
- 0901 - Secretaria Municipal de Serviços Públicos
- 10.60.325.2.028 - Limpeza e Manutenção de Vias e Logradouros Públicos.
- 4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente Ncz\$ 457.686,49
- 10 - Cota-Parte do Adicional do I.U.L. C.L.G.

Artigo 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Alencastro em Cuiabá, 03.05.89

FREDERICO CARLOS SOARES CAMPOS

Prefeito Municipal

FREDERICO CARLOS SOARES CAMPOS FILHO

Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito
ODILZA PINHEIRO DA MATTA
Procuradora Geral do Município
OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação
WALDIR ANTONIO SERAFIM DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças
JOAO LUIZ DE ARRUDA
Secretário Municipal de Serviços Públicos

PRODECAP - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL S/A

EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO

06 - CONTRATADA:	ENCOMIND ENGª COM. e INDÚSTRIA LTDA
PROC. Nº :	39/89 - CARTA CONVITE Nº 008/89 DE 03/04/89 - CONT. Nº 36/89 de 05/4/89
OBJETO:	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, TAPA BURACO EM VIAS DA CAPITAL. PRAZO 30 DIAS
RECURSO:	P.M.C. - VALOR Ncz\$ 86.887,49
07 - CONTRATADA:	ENCOMIND - ENGª COM. e INDÚSTRIA LTDA
PROC. nº :	37/89 - CARTA CONVITE Nº 11/89 DE 04/4/89
OBJETO :	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO - TAPA BURACO EM VIAS DA CAPITAL - CONT. Nº 27/89 de 05/4/89
PRAZO:	30 DIAS - RECURSO: P.M.C.
VALOR:	Ncz\$ 86.887,49
08 - CONTRATADA:	ENCOMIND ENGª COM. E INDÚSTRIA LTDA
PROC. Nº :	38/89 - CARTA CONVITE Nº 13/89 DE 05/4/89
OBJETO:	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO - TAPA BURACO EM VIAS DA CAPITAL: CONT. Nº 28/89 DE 06/4/89
PRAZO:	30 DIAS - RECURSO: P.M.C.
VALOR:	Ncz\$ 31.469,68
09 - CONTRATADA:	SETA COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
PROC. Nº :	43/89 - CARTA CONVITE Nº 14/89 DE 07/4/89
OBJETO:	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE DEMOLIÇÃO, CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS, MEIO FIOS, SARJETAS, TOTALIZANDO ± 2.840 m² DE ÁREA BENEFICIADA
PRAZO:	60 DIAS - RECURSO: P.M.C.
VALOR:	Ncz\$ 56.698,94
10 - CONTRATADA:	E.C.S. EMPREENDIMENTOS CONST. E SANEAMENTO LTDA
PROC. Nº :	48/89 - CARTA CONVITE Nº 15/89 DE 19/4/89
OBJETO :	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS VISANDO COBERTURA NA SEDE DO N.G.T.C., RECUPERAÇÕES DIVERSAS EM PONTOS DE ÔNIBUS URBANOS, BEM COMO, OBRAS DIVERSAS NO PERÍMETRO URBANO DE CUIABÁ.
CONT. Nº:	36/89 DE 24/4/89 - PRAZO 60 DIAS
RECURSOS:	P.M.C. VALOR Ncz\$ 40.060,24

PRODECAP - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL S/A

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A PRODECAP S/A, torna público que não compareceram interessados na licitação modalidade Concorrência Pública nº 01/89, com data de abertura ocorrida em 28/4/89.

Cuiabá/Mt, 04 de maio de 1989

PRESIDENTE COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Visto:

JOSÉ CARLOS DE MISTIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
AVISO — EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 003/89

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, torna público que fará realizar no dia 12 de maio de 1.989, às 14:00 horas (horário de Brasília) na Secretaria de Administração da Prefeitura, Tomada de Preços para subscrição de cotas de consórcio com vistas a aquisição de um trator de Esteiras, equipado com motor 4 cilindros de 80 HP, dentro da legislação específica que regula sistema de acordo com as regras do Edital e legislação aplicável.

Maiores informações, bem como Edital completo poderão ser obtidos na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal, durante o expediente.

Barra do Garças, 27 de Abril de 1.989

Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR

Prefeito Municipal

DATA
Aos 11 dias 11 de mês de Maio de 19 88 foram devolvidos estes autos.
Em 11 / 05 / 88 João

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que Projeto de Lei
nº 013/88, foi protocolado sob
o nº 415 Livro 03 fls. 83^v
Em 11 / 05 / 1988 João

REMESSA
Aos 11 dias de Maio de 19 88
faço remessa destes autos ao Salvador da
Associação Municipal
de João

Câmara Municipal de Barra do Garças

V O T A Ç Ã O

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 013/89

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NAO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormezeze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Camargo			
Edvaldo Ferreira Maciel			
Dr. Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata		<i>Pres.</i>	
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves	<i>M. Almeida Silva</i>		
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

Aprovado por unanimidade
 Em Sessão de 15/5/89

OBS.:

Fazer mal e favorável da Comissão de Cont. Públicos e Relações

Câmara Municipal de Barra do Garças

V O T A Ç Ã O

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 013/89

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt da Camargo			
Edvaldo Ferreira Maciel			
Dr. Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

Aprovado por Unanimidade
 Em Sessão de 13/11/89

OBS.: *Passagem oral e formal da Comissão de Economia e Finanças*

Câmara Municipal de Barra do Garças

10

V O T A Ç Ã O

MATÉRIA: *Projeto de Lei n.º 013/89*

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NAO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Camargo			
Edvaldo Ferreira Maciel			
Dr. Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata		<i>Pres.</i>	
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves <i>M. Mauro Silva</i>			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

Aprovado por Unanidade
 Em Sessão de *11/11/89*

OBS.: *Presença oral e favorável da Comissão de*
Outros Tribuções, Tribuna Juris e Comunicações

Câmara Municipal de Barra do Garças

V O T A Ç Ã O

MATÉRIA:

Projeto de lei nº 013/89

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido		X	
Dr. Aldemar Araújo Guirra			X
Dr. Carlos Roberto Barbosa			X
Clodoaldo Alves da Silva		X	
Domingos Ormeneze Filho		X	
Eduardo Azeitona Bitencourt de Camargo		X	
Edvaldo Ferreira Maciel		X	
Dr. Eldo Jacarandá Júnior			X
Lázaro Sipriano de Carvalho		X	
Dr. Lourival Moreira da Mata		X	
Messias Almeida Dantas		X	
Nivaldo Peres de Farias		X	
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves	<i>M. Almeida Silva</i>	X	
Paulo Reis de Freitas		X	
Waldemar Barbosa Filho		X	

Aprovado por 3 votos
 a 3

OBS: *3 (três) votos não*

3 (três) votos não

Aprovado por 11 (onze) votos SIM e